LEI Nº 4.733 DE 20 DE dezembro DE 1994

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PAIS DO CRISTO REI, em Batalha, neste Estado.

PUBLICADO
no Diário Oficial nº 240
de 27/12, 94
Jurema

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Educacional de Pais do Cristo Rei, com foro e sede na cidade de Batalha - PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 20 de dezembro de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 4.733 DE 20 DE dezembro DE 1994

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PAIS DO CRISTO REI, em Batalha, neste Estado.

PUBLICADO
no Diário Oficial nº 240
de 27/12/94
Jurema

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Educacional de Pais do Cristo Rei, com foro e sede na cidade de Batalha - PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 20 de dezembro de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO